

ACÓRDÃO N° 225/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 025.264/2013-3.

1.1. Apensos: 014.835/2018-5; 014.839/2018-0; 014.838/2018-4; 014.840/2018-9; 014.837/2018-8

2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Condomínio Agroindustrial de Desterro (04.614.469/0001-71); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68).

3.2. Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49).

4. Órgão/Entidade: Estado da Paraíba; Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (extinto).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SceceTCE).

8. Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (OAB/PB 151.635-A) e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (OAB/PB 18.341), representando Condomínio Agroindustrial de Desterro; Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827), Bruno Lopes de Araújo (OAB/RN 7.588-A), Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), Danilo Sarmento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586) e Arthur Sarmento Sales (OAB/PB 18.081), representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga em face do Acórdão 1869/2017-TCU-1^a Câmara, retificado pelo Acórdão 4.570/2017-TCU-1^a Câmara, por inexatidão material, e mantido inalterado pelo Acórdão 998/2018-TCU-1^a Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 281 e 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar sem efeito os subitens 9.1 a 9.9 do Acórdão 1869/2017-TCU-1^a Câmara;

9.3. julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga e de Gilmar Aureliano de Lima, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, deixando-se de aplicar a penalidade vez que as multas impostas nos Acórdãos 3.575/2019-TCU-1^a Câmara, 4.328/2019-TCU-1^a Câmara, 4.329/2019-TCU-1^a Câmara e 3.726/2019-TCU-1^a Câmara já alcançaram o limite indicado no art. 58, *caput*, da Lei 8.443/92 c/c Portaria TCU 44/2019;

9.4. julgar regulares as contas da Associação do Condomínio Agroindustrial de Desterro (CNPJ: 04.614.469/0001-71), dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar conhecimento desta deliberação ao espólio e/ou sucessores da recorrente, aos demais responsáveis e às autoridades indicadas nos subitens 9.11 e 9.12 da decisão recorrida.

10. Ata n° 6/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0225-06/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral